

DECRETO N° 54/2021, de 23 de Novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, que diante do decrescente número de casos pelo Coronavírus (COVID-19) e da melhora do quadro pandêmico vivido pelo Município de Pentecoste;

**CONSIDERANDO**, as medidas estabelecidas no Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021, o qual prorrogou o isolamento social e as medidas preventivas direcionadas a evitar da disseminação da COVID-19 no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia tanto no Município, como no estado, para respaldar as decisões tomadas pelo Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, a redução de atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e no Polo de Atendimento (Centro de Atendimento COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o abrandamento da situação, mesmo preocupante, no Município de Pentecoste e o Estado do Ceará em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, a retomada gradual da economia municipal, visando reativar o comércio local, obedecidos os protocolos sanitários e cuidados para evitar o aumento dos casos de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 24 a 30 de novembro de 2021, ficam prorrogadas as previsões estabelecidas no Decreto Municipal 52/2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Poderão funcionar, no período de vigência deste Decreto, todos os estabelecimentos mencionados no Decreto 52/2021, com 100% (cem por cento) de sua capacidade, desde que obedecidas às medidas sanitárias e o passaporte de vacina, ressalvadas as disposições previstas neste dispositivo:

I- Buffet e Casas de Piscina, limitadas a 800 pessoas em ambiente aberto e a 500 pessoas em ambiente fechado, desde observadas as regras do passaporte sanitário previstas neste Decreto;

§1º Permanecem suspensas todas as visitas a pacientes no Hospital e Maternidade Vale do Curu e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

§2º Somente serão admitidos acompanhantes para os seguintes pacientes:

- I- Crianças;
- II- Idosos com funções incapacitantes ou acima de 80 anos;
- III- Portadores de necessidade;

§3º Só serão admitidos como acompanhantes nas unidades definidas no §1º deste artigo:

- I- Entre 18 e 45 anos;
- II- Não apresentem comorbidades;
- III- Sejam plenamente saudáveis;
- IV- Assinem e concordem com o termo de responsabilidade;

**Art. 3º.** Permanecem suspensos no município de Pentecoste a realização de festas em locais públicos e privados;

**Art. 4º.** As atividades autorizadas na forma deste Decreto serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento, ficando a liberação das atividades que deverão ser fechadas condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos relativos à COVID-19.

**Art. 5º.** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e similares, passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a COVID-19, para a sua faixa etária.

§2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte SUS, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**Art. 6º.** Verificada a tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o reestabelecimento das medidas restritivas mais rígidas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, 23 de novembro de 2021.

**João Bosco Pessoa Tabosa**  
**Prefeito Municipal**